

**CURSO**

# **REFORMA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO PATRIMONIAL**

*IMPACTOS, RISCOS E ESTRATÉGIAS*

**abradt.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO



**FREITAS  
FERRAZ**  
ADVOGADOS



# O que vamos tratar nos encontros?

**1º Encontro: 28/04/2026**

O que muda com a Reforma Tributária?

**2º Encontro: 30/04/2026**

Estruturas patrimoniais: limites, riscos e controvérsias

**3º Encontro: 05/05/2026**

Conceitos relevantes na sucessão patrimonial

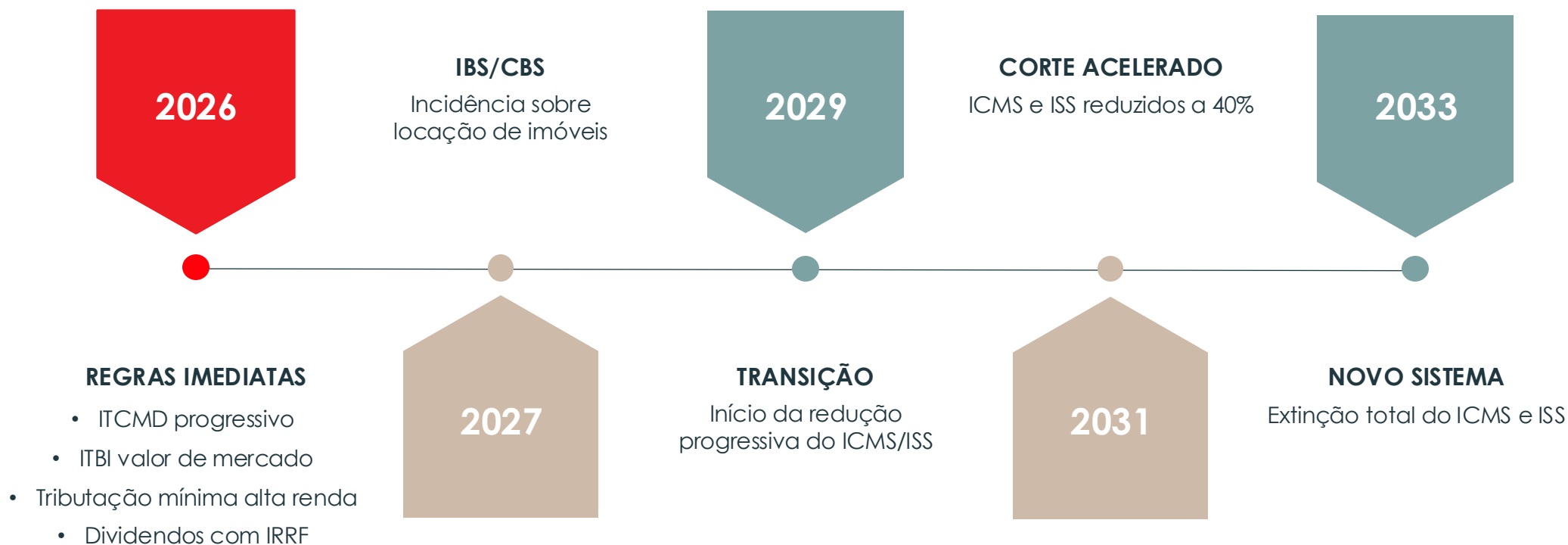
**4º Encontro: 07/05/2026**

Estruturas internacionais

1º encontro

# O que muda com a **Reforma Tributária?**

# 2026: o ano-zero do Planejamento Patrimonial





# Três pilares que mudam tudo



## TRANSMISSÃO

ITCMD

LC 227/2026

- Regras de conexão e competência para doações/heranças com elementos no exterior;
- Valorização de participações societárias; e
- Progressividade obrigatória.



## INTEGRALIZAÇÃO

ITBI

LC 227/2026

- Definição expressa do valor venal como valor de mercado.
- Discussão no STF sobre a integralização.



## RENDA

IR + Dividendos

Lei 15.270/2025

- Tributação mínima.
- Fim da isenção de lucros distribuídos



# Reforma Tributária: O que muda no ITCMD?

# Na prática: O que muda?



## COMO ERA

**Progressividade facultativa** (quanto maior o valor da herança/doação, maior a alíquota).

**Ausência de Lei Complementar** que autoriza a cobrança do imposto quando o **(i)** doador tivesse domicílio ou residência no exterior e **(ii)** em inventários com bens situados no exterior.

Em relação aos **bens móveis**, o ITCMD é devido no Estado onde se processar o inventário (causa mortis) ou no Estado de domicílio do doador (doações).



## COMO FICOU

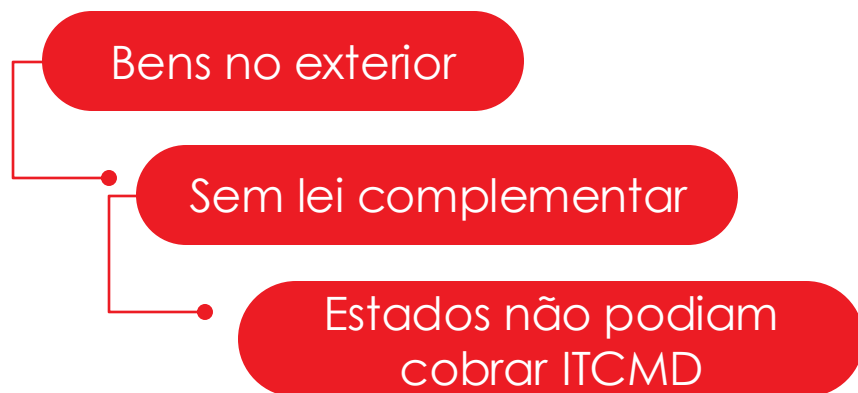
**Progressividade obrigatória** (quanto maior o valor da herança/doação, maior a alíquota);

**Lei Complementar nº 227/2026:** instituiu normas gerais (regras de competência, fato gerador e base de cálculo), inclusive transmissões envolvendo bens, doadores, de cujus, trusts, fundações e estruturas offshore no exterior.

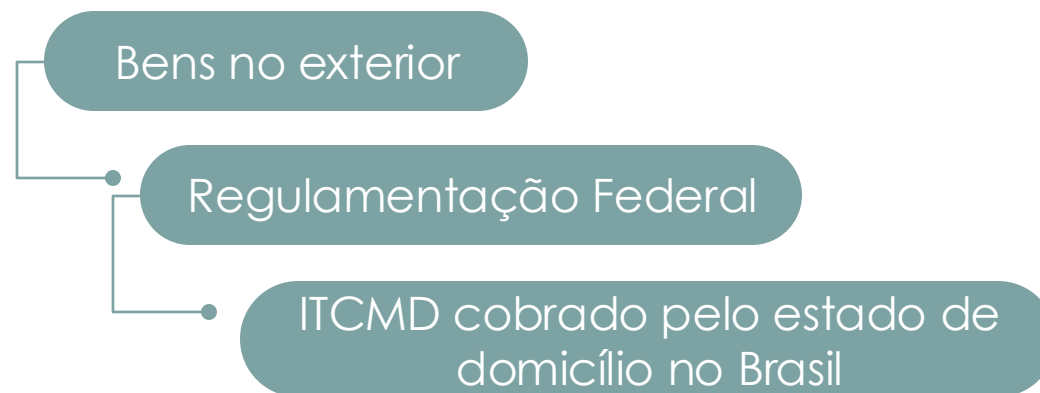
Em relação aos **bens móveis**, o ITCMD é devido no Estado de domicílio do de cujus (causa mortis) ou do doador (doações).

# Na prática: Elemento de conexão no exterior

## ANTES (Tema 825 STF)



## DEPOIS (LC 227/2026)



**!** **Impacto:** Famílias com offshores, trusts e imóveis no exterior estão agora no radar do fisco estadual.

# Na prática: **Elemento de conexão no exterior**

Com a LC 227/2026, foram regulamentadas as seguintes hipóteses de cobrança de ITCMD:

## **1. Bens situados no exterior:**

- 1) Estado de domicílio do *de cujus* ou doador, se domiciliado no Brasil;
- 2) Estado de domicílio do sucessor ou donatário, se o *de cujus* ou o doador for domiciliado no exterior.

## **1. De cujus domiciliado no exterior:** Estado de domicílio do sucessor.

## **2. Doador domiciliado no exterior:** Estado de domicílio do donatário.

## **3. Transmitente e recebedor domiciliados no exterior:** Estado onde se localizarem os bens, no Brasil.



# Na prática: Base de cálculo

**Regra geral:** Valor de mercado do bem ou do direito transmitido.

**1) Imóvel Urbano:** O valor da base de cálculo do ITCMD não poderá ser inferior ao valor do IPTU.

2 Cálculo do Imposto		
<b>VALOR VENAL DO IMÓVEL:</b>		<b>200.624,00</b>
<b>Alíquotas aplicadas ao imóvel:</b>		
de 0,00 até 128.190,00	0,60%	769,14
de 128.190,01 até 200.624,00	0,70%	507,04

CÁLCULO DO IMPOSTO		
<b>Valor Base de Cálculo:</b>	<b>552.899,03</b>	
(x)Alí quota: Í		3,00%
(=)Valor do Imposto:		16.586,97
(-)Valor Pago:		0,00

Mesmo imóvel

**2) Imóvel Rural:** O valor da base de cálculo do ITCMD não poderá ser inferior do que o valor informado na Declaração de ITR.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT	
<b>CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO</b>	
Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R\$ 16.998.516,72
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 972.783,22
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 2.508.550,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 13.517.183,50



# Na prática: Base de cálculo

**Regra geral:** Valor de mercado do bem ou do direito transmitido.

## 3) Quotas ou ações:

- Quotas ou ações negociadas em Bolsa de Valores: a base de cálculo do ITCMD corresponderá ao preço de fechamento do dia anterior ao da avaliação, conforme definido na legislação estadual.
- Quotas ou ações não negociadas na Bolsa de Valores: a base de cálculo deve ser apurada por metodologia tecnicamente idônea que reflita o valor de mercado. O valor mínimo deve corresponder ao Patrimônio Líquido ajustado pela avaliação dos ativos e passivos a valor de mercado, acrescido do valor de mercado do fundo de comércio (goodwill da empresa).

Descrição	Valor	Referência
Valor de Patrimônio Líquido	1.406.147,39	(A)
Total de Quotas da Sociedade	7.760.350	(B)
<b>Valor Patrimonial da Quota</b>	<b>0,181196</b>	<b>(A) / (B)</b>
Número de Quotas doadas	1.000.000	(C)
<b>Base de Cálculo (ITCMD)</b>	<b>181.196,39</b>	<b>(A)/(B) * (C)</b>

Importante lembrar da atualização pela **UFEMG** – regra de MG.



# O fim da alíquota fixa de ITCMD

**8%**

Alíquota máxima  
mantida pelo Senado

A Resolução do Senado nº 9/1992 mantém o teto de 8%, mas a forma de cálculo muda completamente.

## Histórico: alíquotas fixas



4%



5%



4%



**Progressividade obrigatória**

LC 227/2026



**Nota:** Estados ainda estão aprovando suas leis locais de adequação -> Janela de oportunidade em 2026



# Progressividade na prática: Minas Gerais

Atualmente

Faixa de Valor	Alíquota
Todos os valores	5%



Progressividade

PL nº 2.881/2024 (ALMG)

**Faixa de Valor – Transmissão Causa Mortis** **Alíquota**

Menor ou igual a 20.000 UFEMGS	3%
De 20.000 UFEMGS a 60.000 UFEMGS	5%
Acima de 60.000 UFEMGS	8%

**Faixa de Valor – Transmissão por doação** **Alíquota**

Menor ou igual a 20.000 UFEMGS	2%
De 20.000 UFEMGS a 60.000 UFEMGS	4%
Acima de 60.000 UFEMGS	6%

UFEMG 2026 = R\$ 5,7899



# Progressividade na prática: São Paulo (1/2)

## Atualmente

Faixa de Valor	Alíquota
Todos os valores	4%



## Progressividade

PL nº 7/2024 (ALESP)

Faixa de Valor	Alíquota
Menor ou igual a 10.000 UFESP	2%
De 10.000 UFESP a 85.000 UFESP	4%
De 85.000 UFESP a 280.000 UFESP	6%
Acima de 280.000 UFESP	8%

UFESP 2026 = R\$ 38,42



# Progressividade na prática: São Paulo (2/2)

## Atualmente

Faixa de Valor	Alíquota
Todos os valores	4%



## Progressividade

PL nº 409/2025 (ALESP)

Faixa de Valor	Alíquota
Menor ou igual a 10.000 UFESP	1%
De 10.000 UFESP a 85.000 UFESP	2%
De 85.000 UFESP a 280.000 UFESP	3%
Acima de 280.000 UFESP	4%

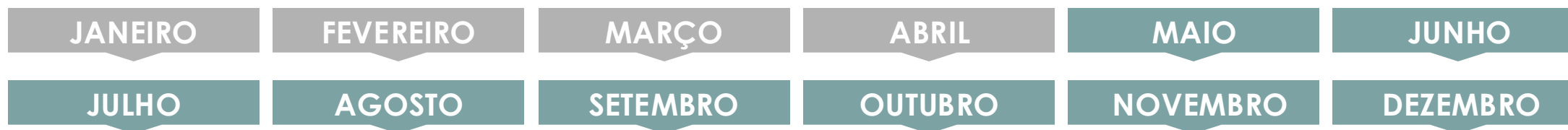
UFESP 2026 = R\$ 38,42

# A janela de oportunidade está se fechando

## A regra de transição

Enquanto o estado não publica sua tabela progressiva de adequação à LC 227/2026, a alíquota antiga ainda vale.

2026



Agir agora pode representar uma economia no custo total do **ITCMD**.

2027 em diante

Leis estaduais progressivas em pleno vigor (respeitando a anterioridade e a noventena)

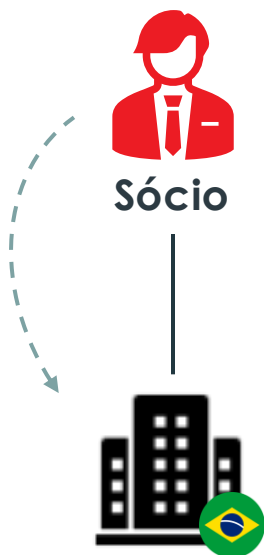
# Reforma Tributária: O que muda no ITBI?



# ITBI: regra geral na integralização

## INTEGRALIZAÇÃO

TRANSFERÊNCIA  
DE UM IMÓVEL A  
VALOR DE CUSTO  
DE AQUISIÇÃO



- O aumento de capital de sociedade é uma **operação onerosa**.
- Em regra, ITBI não incide sobre:
  1. Integralização de imóveis ao capital social
  2. Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica

**Exceção:** atividade preponderante de compra, venda ou locação de imóveis (mais de 50% da receita operacional da adquirente, nos 2 anos anteriores e nos 2 anos subsequentes à aquisição, decorre de transações imobiliárias).



# ITBI: o fim de décadas de litígio

## PREFEITURA

"Valor de Referência do IPTU"

*(Geralmente inflado)*



### Histórico do conflito

O STJ já havia pacificado que o município não pode usar o valor do IPTU como piso, mas a lei não definia claramente o que usar no lugar, gerando uma verdadeira guerra judicial em cada município.



## CONTRIBUINTE

"Valor da Transação"

*(Valor real do negócio)*



### LC 227/2026

Define o valor venal como o valor real de mercado (negociado à vista). A norma estabelece critérios técnicos para a avaliação, combatendo a base de cálculo baseada apenas no valor do IPTU



# LC 227/2026 define: valor venal = valor de mercado



*"Considera-se valor venal o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado."*

— ART. 38, CTN (REDAÇÃO DA LC 227/2026)

01

Preços de mercado

02

Informações de cartórios

03

Localização

04

Tipologia

05

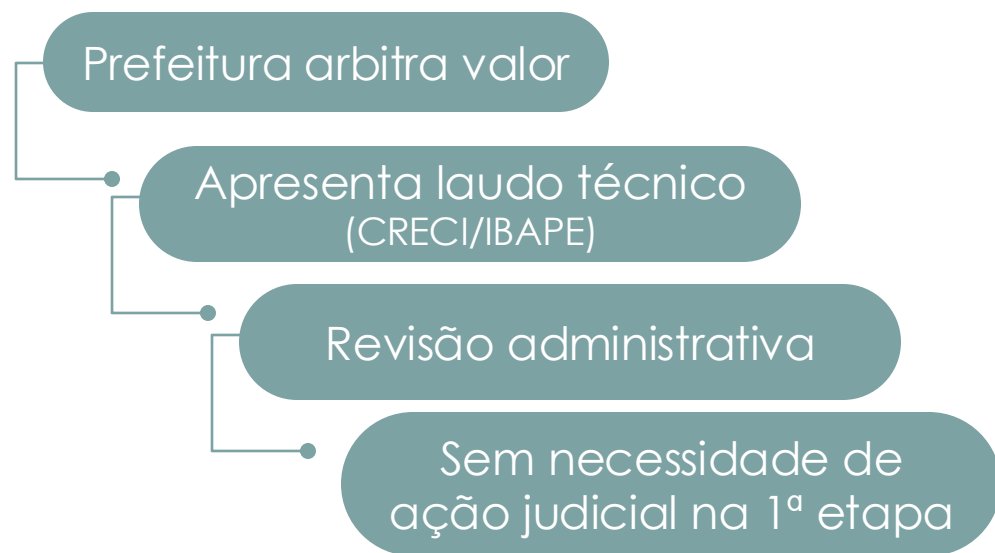
Padrão construtivo



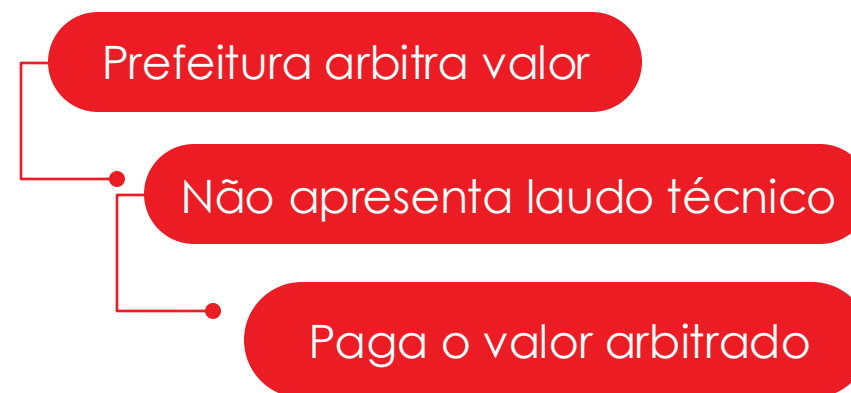
**Consequência:** Lançamento sem fundamentação técnica pode ser contestado administrativamente.

# Direito à avaliação contraditória administrativa

## Com contestação



## Sem contestação



**Destaque:** Art. 38, §3º do CTN — direito expresso do contribuinte à avaliação contraditória.



# O cerco se fecha: CIB e cartórios integrados



## Cartório

Registro da operação imobiliária



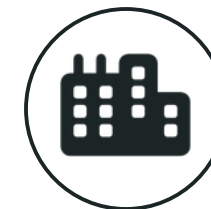
## CIB

Cadastro Imobiliário Brasileiro



## SINTER

Receita Federal



## Prefeitura

Lançamento do ITBI

### Base Legal

**Instrução Normativa 2.275/2025:** Criação do identificador único para cada imóvel no Brasil, obrigando cartórios a compartilhar informações de todas as operações em tempo real com a Receita Federal.

### O Risco

**Subavaliações em escrituras** agora são cruzadas automaticamente com os dados do mercado imobiliário e da Receita Federal. O risco de autuação por arbitramento tornou-se altíssimo.





# Imunidade do ITBI nas holdings: o limite do STF

## A Regra do Tema 796

A imunidade do ITBI na integralização de imóveis não é absoluta. Ela protege apenas o valor do imóvel que corresponde ao capital social da empresa. Qualquer valor excedente contabilizado como reserva de capital sofre incidência normal do imposto.



-  Capital Social (ex: R\$ 100 mil)  
**IMUNE**
-  Reserva de Capital (ex: R\$ 900 mil)  
**PAGA ITBI**



# Imunidade do ITBI nas holdings: o limite do STF

## Alcance da imunidade do ITBI

O STF está analisando o **Tema 1.348 de Repercussão Geral**: quando alguém integraliza um imóvel no capital social de uma empresa, o município pode cobrar ITBI sobre essa operação?

## O que muda na prática?

**01**

Menos custo para estrutura a holding.

**02**

Fim da briga com as prefeituras.

**03**

Mais segurança para planejar.



**O momento de agir é agora?** o STF pode modular os efeitos da decisão. Isso significa que a imunidade pode valer apenas a partir da conclusão do julgamento — exceto para quem já tem uma ação judicial ajuizada discutindo o tema.

# Reforma Tributária: O que muda no IRPF?



# A nova tributação mínima da alta renda

## Tabela do Imposto Mínimo (Lei 15.270/2025)

Renda anual total	Alíquota mínima
Até R\$ 600 mil	Isento (regra geral)
R\$ 900 mil	5%
R\$ 1,05 mi	7,5%
A partir de R\$ 1,2 mi	10%

### \$ O fim da Isenção absoluta

A nova lei cria um "**pisso**" de tributação. Se a soma de todas as suas rendas ultrapassar **R\$ 600 mil/ano**, você pagará no mínimo a alíquota da tabela, **independentemente da isenção original do produto.**

### O que não entra na conta dos R\$ 600 mil?

01

Atividade rural (parcela isenta);  
Ganhos de capital (exceto bolsa/balcão organizado);

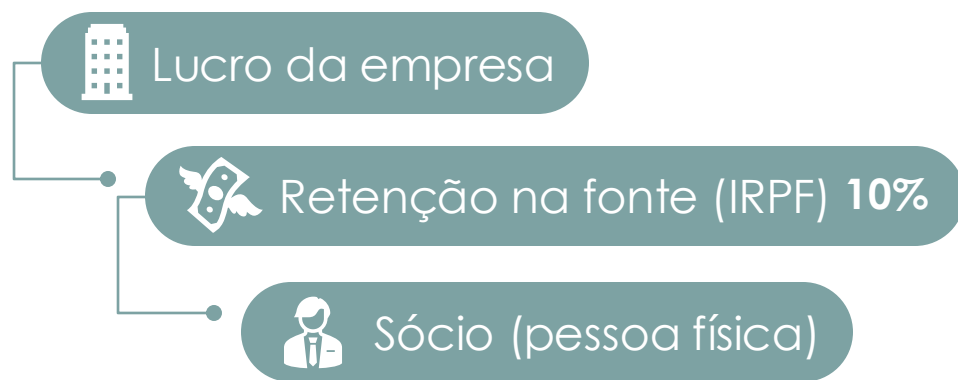
02

Rendimentos isentos como LCI, LCA, CRI, CRA e debêntures incentivadas.

03

Rendimentos acumulados e exclusivamente na fonte;  
Doações em adiantamento de legítima/herança;  
Rendimentos de poupança;

# O fim da isenção total de dividendos



## A nova regra

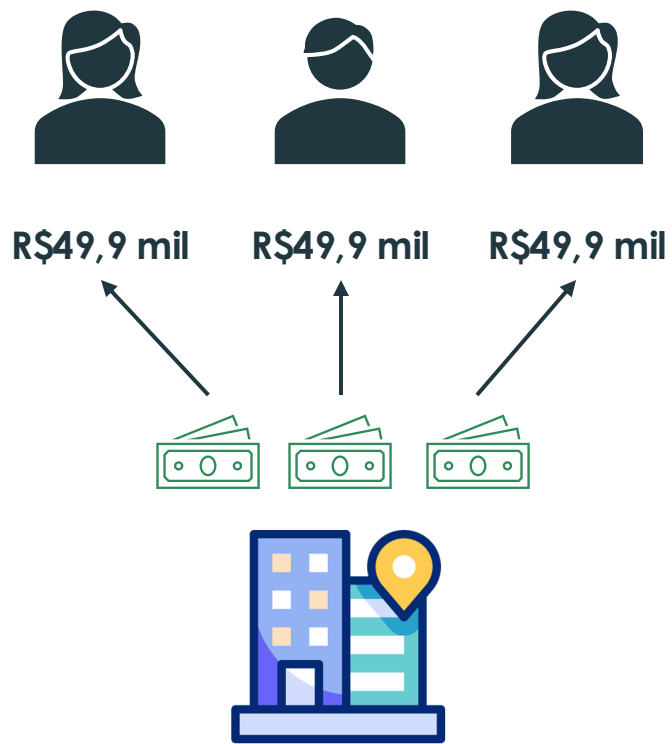
Dividendos distribuídos a pessoas físicas passam a sofrer **retenção na fonte de 10%**, encerrando o período de isenção total que vigorava desde 1996.

## Impacto Direto

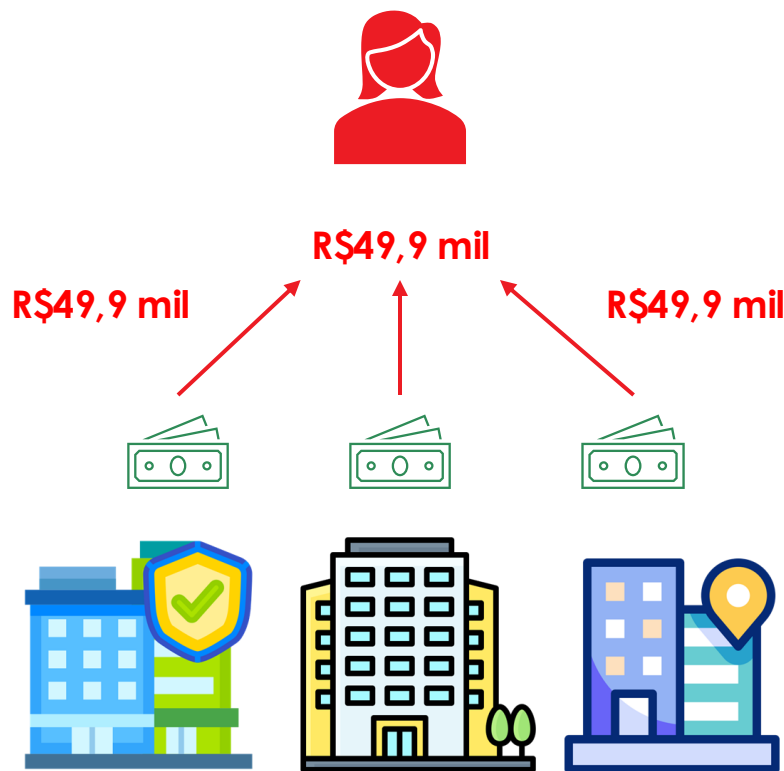
Redução da liquidez imediata do sócio e necessidade de repensar a política de distribuição de lucros. O valor retido pode ser compensado na declaração anual, mas o **desembolso de caixa é imediato**.



# Distribuição inteligente: exemplos práticos

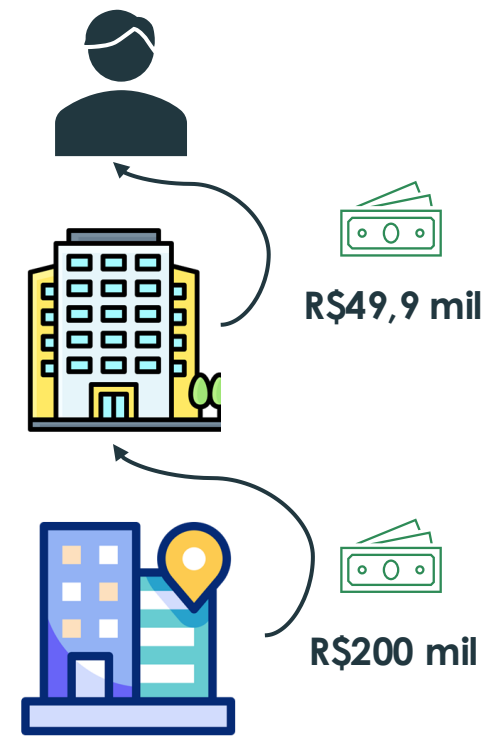


**IRRF: 0%**



**IRRF: 0%**

Mas e no fim do ano?



**IRRF: 0%**

Mas e no médio/longo prazo?

# Imposto de Renda Mínimo: exemplos práticos

## Rendimentos diversificados

1

Patamar mínimo de renda anual e base de cálculo de imposto mínimos

Ganho de capital	2.000.000
Herança	10.000.000
CRI/CRA/LCI/LCA	100.000
FIM/CDB/LF	150.000
Offshore	500.000
Pró-labore/Salário	250.000
Dividendos	600.000
<b>Total</b>	<b>1.500.000</b>

- Renda total > R\$ 600 mil → Está na regra
  - Base de cálculo > R\$ 1,2 milhão → Alíquota mínima de 10%

2

Imposto mínimo devido

	Rendimento	Alíquota	IR devido
FIM/CDB/LF	150.000	15%	22.500
Offshore	500.000	15%	75.000
Pró-labore	250.000	27,5%	68.750
Dividendos	600.000	0%	-
<b>Total</b>	<b>1.500.000</b>	<b>11%</b>	<b>166.250</b>
Imposto mínimo	150.000	10%	
(-) IR devido	(166.250)	11,1%	
<b>(=) Complemento</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

Caso tenha havido a retenção na fonte de 10% sobre dividendos como antecipação, haverá a **devolução total** na DIRPF.

# Imposto de Renda Mínimo: exemplos práticos

## Dividendos como maioria da renda

1

Patamar mínimo de renda anual e base de cálculo de imposto mínimos

Ganho de capital	2.000.000
Herança	10.000.000
CRI/CRA/LCI/LCA	100.000
FIM/CDB/LF	150.000
Offshore	500.000
Pró-labore	250.000
<b>Dividendos</b>	<b>2.000.000</b>
<b>Total</b>	<b>2.900.000</b>

- Renda total > R\$ 600 mil → Está na regra
- Base de cálculo > R\$ 1,2 milhão → Alíquota mínima de 10%

2

Imposto mínimo devido

	Rendimento	Alíquota	IR devido
FIM/CDB/LF	150.000	15%	22.500
Offshore	500.000	15%	75.000
Pró-labore	250.000	27,5%	68.750
<b>Dividendos</b>	<b>2.000.000</b>	<b>0%</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>2.900.000</b>	<b>5,7%</b>	<b>166.250</b>
<b>Imposto mínimo</b>	<b>290.000</b>	<b>10%</b>	
<b>(-) IR devido</b>	<b>(166.250)</b>	<b>5,4%</b>	
<b>(=) Complemento</b>	<b>123.750</b>	<b>4,3%</b>	

Caso tenha havido a retenção na fonte de 10% sobre dividendos como antecipação, haverá a **devolução parcial** na DIRPF.



# Dividendos ao exterior: 10% sem piso ou teto



## BRASIL

Isento até R\$ 600k  
(adicional mínimo)\_

## EXTERIOR

**Não tem tributação  
do adicional mínimo.**



A isenção de **R\$ 600 mil não se aplica** a sócios residentes no exterior. A retenção na fonte (IRRF) de 10% incide **desde o primeiro real** remetido para fora do país.

## BRASIL

Empresa  
operacional



10% IRRF



## EXTERIOR

**Incide o IRRF na  
transferência para  
sócio/holding no  
exterior.**

# O que fazer agora: 3 pontos de reflexão



## Avaliar a antecipação da sucessão em 2026

Analisar se há oportunidade de antecipar movimentos sucessórios em 2026, antes que as legislações estaduais de ITCMD progressivo entrem em pleno vigor.



## Revisar a estrutura societária existente

Avaliar se a estrutura atual ainda é eficiente diante das novas regras de IRPF, considerando a tributação mínima e o fim da isenção sobre dividendos para os sócios.



## Reavaliar transações imobiliárias

Considerar o impacto do ITBI nas próximas transferências e reorganizações que envolvam imóveis, em linha com a atual discussão no STF.

Próximo encontro:  
**Estruturas  
Patrimoniais:**  
limites, riscos e controvérsias



**30 de Abril**

**Holding patrimoniais**

Quando faz sentido?

**Atividade Imobiliária**

Pessoa Física x Pessoa Jurídica

**Fundos de Investimento**

FIP, FII e FIDC como  
ferramentas de governança  
e sucessão.

**Atividade Rural**

O impacto das novas regras  
na sucessão do agronegócio  
e condomínios rurais.